(Posições comuns definidas pelo Conselho da União Europeia)

POSIÇÃO COMUM

de 12 de Junho de 1995

definida pelo Conselho com base no artigo J.2 do Tratado da União Europeia, relativa à suspensão de determinadas restrições nas trocas com a República Federativa da Jugoslávia (Sérvia e Montenegro)

(95/213/PESC)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia e, nomeadamente, o seu artigo J.2,

Tendo em conta a Resolução 992 (1995) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, adoptada em 11 de Maio de 1995,

DEFINE A SEGUINTE POSIÇÃO COMUM:

Artigo 1º

Nos termos da Resolução 992 (1995), adoptada em 11 de Maio de 1995 pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, são suspensas determinadas restrições nas trocas com a República Federativa da Jugoslávia (Sérvia e Montenegro).

Artigo 2º

A presente posição comum será publicada no Jornal Oficial.

Feito no Luxemburgo, em 12 de Junho de 1995.

Pelo Conselho
O Presidente
H. de CHARETTE